

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA  
FACULDADE DR FRANCISCO MAEDA**

**Igor Leite Nunes**

**POLÍTICAS PÚBLICAS: REESTABELECIMENTO DA AUTONOMIA DO IDOSO  
ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS DE SEGURANÇA E MORADIA**

**ITUVERAVA  
2020**

**IGOR LEITE NUNES**

**POLÍTICAS PÚBLICAS: REESTABELECIMENTO DA AUTONOMIA DO IDOSO  
ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS DE SEGURANÇA E MORADIA**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
à Faculdade Dr. Francisco Maeda, Fundação  
Educativa de Ituverava para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.**

**Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Sofia Muniz Alves  
Gracioli**

**ITUVERAVA  
2020**

**IGOR LEITE NUNES**

**POLÍTICAS PÚBLICAS: REESTABELECIMENTO DA AUTONOMIA DO IDOSO  
ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS DE SEGURANÇA E MORADIA**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
à Faculdade Dr. Francisco Maeda. Fundação  
Educativa de Ituverava para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.**

**Ituverava, de de 2020.**

**Orientador (a):** \_\_\_\_\_  
**Prof.<sup>a</sup> Dra. Sofia Muniz Alves Gracioli**

**Examinador (a):** \_\_\_\_\_

**Examinador (a):** \_\_\_\_\_

**Dedico** Aos meus pais, José Carlos e Cristiane, que diante de todas as circunstâncias contrárias da vida sempre me apoiaram. A minha avozinha Joana, que esteve todo o tempo em oração por mim. A minha amiga Grazielle, que me ajudou nas pesquisas deste estudo. Aos meus irmãos Vitor e Beatriz. E a todos os idosos que se encontram em situação de desamparo, a expectativa é de um Brasil mais justo e inclusivo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, pois me sustentou e proveu todas as coisas, para que eu concluísse esse curso. Apenas a ele.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS: REESTABELECIMENTO DA AUTONOMIA DO IDOSO ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS DE SEGURANÇA E MORADIA<sup>1</sup>**

**LEITE**, Igor Nunes<sup>2</sup>

**GRACIOLI**, Sofia Muniz Alves<sup>3</sup>

**RESUMO:** Os reflexos sociais do aumento da expectativa de vida devem ser considerados prioridade nas agendas políticas, vez que, refletem diretamente na estrutura do Estado. Os idosos atualmente compõe expressiva parcela de pessoas no Brasil e no mundo, indicies que tendem a aumentar conforme o avanço da saúde e tecnologia. Porém o Estado deve implementar políticas públicas que garantam a integridade física ao envelhecimento saudável, bem como, ofereça condições de dignidade e independência.

**Palavras-chave:** Idosos. Envelhecimento. Políticas. Dignidade. Saúde.

## **PUBLIC POLICIES: RE-ESTABLISHING THE ELDERLY AUTONOMY THROUGH SOCIAL SECURITY AND HOUSING PROGRAMS**

**SUMMARY:** The social reflexes of the increase in life expectancy must be considered a priority in the political agendas, since they directly reflect on the structure of the State. Currently, elderly people make up a significant portion of people in Brazil and worldwide, indications that tend to increase as health and technology advance. However, the State must implement public policies that guarantee physical integrity to healthy aging, as well as offer conditions of dignity and independence.

**Keywords:** Seniors. Aging. Policies. Dignity. Cheers.

## **INTRODUÇÃO**

No Brasil, a população média de habitantes quase duplicou nas duas primeiras décadas. Existem projeções que estabelecem, que em 2050 a população de idosos chegará a 20%, ou seja, cerca de dois bilhões de pessoas com idade superior há 65 anos. O crescente o aumento da taxa média de expectativa de vida, se dá em razão de diversos fatores, dentre os quais: o avanço na medicina; o desenvolvimento de políticas de proteção ao idoso; a mudança comportamental da sociedade em relação à pessoa idosa; e as inovações tecnológicas de conforto e segurança.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso à Faculdade Dr. Francisco Maeda. Fundação Educacional de Ituverava.

<sup>2</sup> Graduando de Direito. Email: ilnunes@outlook.com

<sup>3</sup> Orientadora, Doutora em Direito. Docente FE/FAFRAM. Email: sofiagracioli@yahoo.com.br

Segundo a OMS, hoje o Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas idosas. Assim a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas destinada às pessoas idosas é latente. O dever de proteção da pessoa idosa é do Estado juntamente com a família e a sociedade, os quais possuem a responsabilidade de proporcionar condições de dignidade, cuidado e independência. Tais garantias, estão estabelecidas na carta magna, a Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Porém, apesar da previsão legal, as dificuldades da efetivação das garantias previstas, são inúmeras. No desenvolvimento de políticas de proteção ao idoso, deve-se considerar as características de individualização de cada pessoa. Porquanto, não basta criar projetos ou programas sociais que tratem os idosos como incapazes. De fato, o avanço da idade leva o ser humano à aniquilação gradativa, motivo pelo qual, muitos idosos são extremamente adoentados, dependendo de cuidados diários. Todavia, as medidas de efetivação garantistas, devem atentar às condições peculiares e as necessidades individuais da pessoa idosa. Assim, aqueles que gozarem de saúde física e mental, devem ter sua autonomia preservada.

Em regra, as famílias que possuem idosos, tendem a atribuir a eles um tratamento “infantilizado”, mitigando sua independência. Da mesma forma, via de regra, o Estado opta pela criação de programas que personificam a pessoa idosa como alguém incapacitado.

O presente estudo demonstra a importância da manutenção da liberdade individual da pessoa idosa, através de políticas sociais, aplicadas no âmbito municipal.

Através de pesquisa de campo realizada na sede do programa Estatal situado na cidade de Ituverava/SP, chamado “Vila Dignidade”, pode-se notar a real importância da manutenção da autonomia da pessoa idosa. Da mesma forma, comprovou-se a possibilidade da efetivação da proteção do Estado, somada à participação familiar e social.

Assim, de modo empírico e legal, comprovar-se-á a possibilidade de proporcionar dignidade e independência ao idoso.

## **1 DO ESTATUTO DO IDOSO - Lei 10.741/03**

Neste tópico buscar-se-á elucidar, de maneira geral, os principais aspectos do Estatuto do Idoso, enfatizando-se às medidas de proteção já existentes no instituto jurídico abordado.

O que se verifica é que mesmo com os direitos dos idosos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fez-se eloquente a criação de institutos específicos capazes de normatizar, regularizar e garantir aos idosos a efetiva igualdade social, surgindo, nesse espeque, o Estatuto do Idoso.

O Estado, enquanto precípua responsável pela garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, tratou de consolidar os direitos da pessoa idosa, de modo a permitir um convívio digno, facilitar o atendimento e organizar a sua amplitude, complementando o que se encontra disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988.

O Estatuto do Idoso, por seu turno, é formado por títulos de modo que cada um possua um rol atinente à pessoa idosa. O primeiro título traz positivadas as disposições preliminares, junto aos direitos fundamentais. Por outro lado, no condizente às medidas de proteção, encontram-se dispostas no terceiro título. Tais medidas são utilizadas sempre que o direito reconhecido por lei for violado, visando sempre a segurança física e mental, bem como a condição socioeconômica.

A política de atendimento ao idoso está disposta no quarto título do Estatuto do Idoso e é responsável por estabelecer obrigações à todas as entidades de atendimentos, buscando uma qualidade mínima de patenteamento e serviço aos idosos, de modo a evitar que essas entidades se torem depósitos de idosos abandonados.

O acesso à justiça está previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual preconiza: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito” (BRASIL, 2018a, *on line*). Tal preceituação é complemento ao Estatuto do Idoso, presente no o título V para determinar as formas de acesso à justiça e os benefícios da pessoa idosa neste âmbito.

Com o objetivo de auxílio no acesso ao Poder Judiciário o Estatuto possibilita ao Poder Público, a criação de varas especializadas e exclusivas à pessoa idosa, de modo que o reflexo direto dessa possibilidade seja a celeridade nos processos em que o idoso figure como parte.

Quanto ao quinto título do referido diploma, verifica-se a referência aos crimes cometidos contra a pessoa idosa e suas punições. O Estatuto determina que os crimes sejam processados mediante ações penais públicas incondicionadas, sendo, em regra, de titularidade do Ministério Público, entretanto, em situação excepcional, descrita nos artigos 5º, inciso LIX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 2018a): será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal. Sendo assim, caso ocorra esta situação a vítima pode ingressar com a ação.

De igual teor é a preceituação do Art. 43 do Estatuto do Idoso, a qual aduz, *in verbis*:

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou



entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal (BRASIL, 2018b, *on line*).

O artigo supracitado traz formas de representação absoluta capazes de violar os direitos dos idosos. Descreve em um primeiro momento suas condutas (ação e omissão) imputáveis à sociedade e ao estado, posteriormente, descreve um abuso ou omissão imputado à família, ao curador ou a entidade de atendimento. Por último, o legislador reconhece a condição física e mental do idoso e garante que ele é suficiente para que as medidas de proteção sejam aplicadas.

O artigo 44 da Lei 10.741/03, por sua vez, determina que as medidas de proteção sejam levadas em consideração, buscando sempre os fins sociais que se propõem, sendo assim mantendo o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais “Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2018b, *on line*).

As proteções aplicadas visam o cuidado e o zelo para com os idosos por meio de cuidados físicos e psíquicos, bem como à condição familiar e socioeconômica. O que se espera é que em qualquer indício de violação, as medidas protetivas sejam aplicadas instantaneamente. Dispõe o artigo 45 do Estatuto de Idoso (BRASIL, 2003, s.p.):

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas
- V – abrigo em entidade;
- VI – abrigo temporário.

O referido artigo traz consigo um rol meramente exemplificativo, e com isso torna-se possível à aplicação de outras medidas protetivas que não foram previstas pelo legislador. Assim, tem-se a primeira medida de proteção como uma das principais, vez que garante ao idoso que se encontra em estado de risco o encaminhamento mais próximo a sua família.

A segunda medida é a assistência fornecida aos idosos com um acompanhamento temporário, que é feito por meio de diversos profissionais habilitados como, psiquiatras, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e assistentes sociais na prestação de auxílio ao idoso.

Tal medida é amplamente aplicada, atuando de forma preventiva, buscando evitar que futuramente o idoso necessite de abrigo em entidade de atendimento.

A terceira faz menção ao tratamento de saúde em conjunto com o ambulatorial, domiciliar ou hospitalar pela necessidade do idoso. A requisição deve ser feita através do Juiz da Comarca ou pelo Ministério Público às entidades médico - 26 hospitalares do domicílio do idoso, que por ventura não tenha condição econômica para custear as despesas inerentes ao tratamento de saúde.

A quarta medida prevê a inclusão sócio educativa em programas contra vícios relacionados a drogas e alcoolismo e sua forma de aplicação e de maneira direta ou indireta, abrangendo também aos seus familiares próximos. Franco entende que a referida medida é necessária, pois evita o surgimento de conflitos maiores.

A institucionalização da pessoa idosa é a quinta medida protetiva taxada pelo artigo 45, tal medida somente deve ser aplicada em situações extremas, após terem esgotadas todas as formas de ajuda de encaminhamento do idoso para casa de nenhum de seus familiares, amigos tampouco possua residência própria.

Por fim, a última medida traz a proteção da pessoa idosa por meio de um abrigo temporário, como forma de proteção seguindo os mesmos padrões acima, ou seja, somente em caso de extrema necessidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto do Idoso trabalham em conjunto e buscam a proteção da pessoa idosa no Brasil; no entanto o direito evolui de uma forma que a nossa legislação tem grandes dificuldades para acompanhar, e com isso aplica outros dispositivos do ordenamento jurídico com o único objetivo que é solucionar conflitos com igualdade. Conforme preceitua o artigo 140 do Código de Processo Civil: “O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico” (BRASIL, 2018, *on line*).

O Estatuto do Idoso representa uma evolução, que a partir do momento que é criado ele tem o poder de aumentar a segurança de uma parte da sociedade que está vulnerável (fisicamente e emocionalmente), assegurando-lhes por lei, meios de proteção à saúde física e mental, bem como auxílio moral, intelectual, espiritual e social.

A lei Federal nº 11.124 de junho de 2005, traz a obrigação do Estado em oferecer moradia para pessoas de baixa renda, por meios de projetos sociais, com o objetivo de tentar suprir uma grande necessidade habitacional que nosso país vive atualmente. Os órgãos responsáveis por esses projetos buscam de forma igualitária trazer um pouco de dignidade ao quem sofre por não possuir casa própria ou renda para manter uma moradia digna.

Por sua vez, o Estado de São Paulo por meio de Lei Estadual 10.365, de 2 de 1999, autoriza implantação de projetos sociais buscando facilitar a locação de imóveis para pessoas que se encontra em situação degradante, esses projetos traz a essas pessoas uma esperança de obter novamente sua habitação e sua dignidade, pois, o grupo que esses projetos buscam atingir são pessoas mais frágeis ou com grandes responsabilidades com os seus familiares.

## **2 DO PROGRAMA “VILA DIGNIDADE” DA CIDADE DE ITUVERAVA/SP**

A vila dignidade da comarca da cidade de Ituverava, campo dessa pesquisa, foi inaugurada na data de 28 de novembro de 2014, com 24 unidades (casas).

Por iniciativa municipal, na gestão do prefeito Mario Masturbara, o projeto Estadual, ganhou uma sede na referida cidade.

Situado na Rua Antônio Isaltino da Silva, no bairro Jardim Modelo, o local abriga atualmente 22 idosos de idades distintas, entre 61 a 90 anos, sendo quatorze mulheres e oito homens.

A vila dignidade é formada pelo conjunto de 24 casas, podendo cada uma delas abrigar até dois idosos. O projeto segue os conceitos e padrões tradicionais da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), parceira do projeto.

As casas possuem itens de segurança e acessibilidade, como: barras de apoio; louças; pia; sanitários; portas e corredores largos, os quais facilitam a locomoção e entradas de macas. Possui ainda, um pequeno espaço para o cultivo de hortaliças, além de segurança 24h.

Esses aparelhos de segurança e acessibilidade também estão inseridos nas áreas comuns, como o centro de convivência e academia ao ar livre. Todo o serviço de reparo e manutenção é fornecido pela prefeitura municipal sem nenhum custo.

As casas são mobiliadas pela CDHU com: camas; armários; geladeiras e fogão. Todos estes itens são de propriedade do projeto, a conservação dos referidos é de responsabilidade do morador. Caso o idoso deixe o programa, este, não pode levar nenhum item de mobília original do imóvel. Todavia, os bens que adquirir de forma particular, nenhuma relação contém com o imóvel.

## **3 DOS PARTICIPES DO PROGRAMA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

Os participes dos Estados tem três funções destinadas a eles. A primeira é o repasse de verba à construtora, que tem com função tirar o projeto do papel e também a doação do

terreno com parte do acordo com o estado e, por fim, o órgão que aprova e fiscaliza todo esse projeto. No projeto Estadual, programa “Vila Dignidade”, o Estado de São Paulo atuou de forma conjunta com três partícipes: SH; CDHU; SADS.; e a Prefeitura Municipal de Ituverava/SP. Cada um desenvolveu um papel de extrema importância na realização do projeto.

A SH (Secretaria de Estado da Habitação) destina e repassa recursos financeiros à CDHU para a execução dos núcleos de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, fazendo o acompanhamento técnico e financeiro, articulando com outros órgãos públicos e entidades da sociedade, sempre visando a defesa da saúde da pessoa idosa.

Já a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), elabora projetos e especificações técnicas, contratando e executando obras e serviços, doando para a Prefeitura o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo equipamentos mobiliários das áreas comuns, quando o terreno for da sua propriedade.

Consequente a SEADS (Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social) aprova o Projeto Social da Prefeitura prestando assessoria técnica na execução de Projeto Social monitorando e avaliando o processo de gestão social do município, para que não ocorra nenhum problema financeiro ou desvio de verba destinada ao projeto.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal, identifica e seleciona os beneficiários de acordo com os critérios estabelecidos, aprovar a legislação pertinente e os projetos juntos aos órgãos competentes, elaborar um Projeto Social conforme o modelo e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

A gestão social dos núcleos da Vila Dignidade tem como objetivo criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso, fazendo a articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil como visitas e promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a aplicação da rede de proteção e defesa dos direitos dos idosos.

#### **4 DO CONTRATO DE CESSÃO DO IMÓVEL**

Para participar do programa social, o idoso tem que preencher alguns os requisitos, são eles: ser maior de 60 anos; não possuir vínculos familiares sólidos; ser morador do município de Ituverava/SP, há pelo menos dois anos; ser ativo e independente; possuir renda de até um salário mínimo para sua subsistência e participar do processo de seleção realizado pelo Cedente. Ressalta-se que não há nenhum custo financeiro para a participação das etapas de seleção ou mesmo para a efetiva inclusão no projeto.

O objeto do contrato de cessão, corresponde exclusivamente à utilização limitada do imóvel, em caráter de domicílio.

Os idosos participantes do programa, via de regra, devem residir sozinhos. A exceção, ocorre apenas nos casos em que se provar a união estável ou caso sejam eles irmãos.

Via de regra, os contratantes, não podem dispor de suas casas para pouso de nenhuma pessoa.

O idoso tem o direito de participação na sociedade e convivência no grupo de forma harmônica e pacífica, tendo assim o livre exercício de qualquer trabalho, ofício, profissão atendidas as leis que o estabelece, exceto nas dependências da Vila Dignidade. Também tem o direito de manifestações religiosas nas residências, sendo um equipamento público, não deverão ser estimuladas ou permitidas celebrações ou cultos de qualquer orientação religiosa nas áreas comuns.

O direito de locomoção dentro do Núcleo, respeitando a (intimidade) casa do outro, pois, nesta poderá adentrar somente com seu consentimento. É proibida a entrada de qualquer tipo de pessoa que, por alguma razão, causarem transtornos aos moradores ou equipe de trabalho, vedado também a entrada e circulação de pessoas e moradores sem camisas e trajés inadequados na dependência da Vila, evitando constrangimento.

E dever do morador a manutenção da limpeza externa e interna da casa, conservando as fachadas das casas sendo assim proibida quaisquer mudança na estrutura da mesma, com isso manterá em ordem a parte externa sempre limpa e em casos de horta os plantas e de sua obrigação a poda para evitar insetos e ou mal cheiro que possa afeta o morador do lado. Em caso que o idoso tenha animal e de sua responsabilidade a colheita de qualquer sujeira ou fezes produzidas.

Proibido também som de Tevê e radio além do som ambiente, mantendo em silêncio após às 22 horas e, em caso de problemas de relação de convívio social individual ou coletivo, é necessário que se comunique à coordenadora ou algum integrante da equipe técnica da assistencial social. Não e permitido a posse de nenhuma arma de fogo e nem o consumo de bebida alcoólica ou alguma substância toxica.

Não e permitido a permanência de parentes (filhos, netos, sobrinhos etc.) sem expressa autorização da coordenadora, e proibido a entrada de qualquer vendedor ambulante sem autorização do morador; vedado soltar fogos de artifício e queimar qualquer resido. O descumprimento das normas citadas acima, será analisado pela a coordenação e, dependendo do impacto aos moradores, essas atitudes serão discutidas em assembleia geral.

Os moveis cedidos por órgãos públicos não poderão em hipóteses alguma ser vendidos ou negociados ou modificados. Os pequenos defeitos devem ser reparados pelo próprio morador que devera zelar pelo seu bom estado.

As áreas para plantação de hortaliças são coletivas, não devendo os moradores tomá-las para si, devem permitir a entrada do jardineiro em seus quintais para que ocorra a poda e limpeza do local de seu plantio. Em relação aos animais só poderá a entrada de animais de pequeno, no máximo dois por casa.

As visitas de familiares e amigos poderão ser feitas a qualquer momento respeitando o horário imposto que e das 8h às 21h, podendo esse horário ser estendido caso aviso prévio. Em relação às festas e confraternizações do morador com seus familiares ou qualquer tipo de evento, poderá ser usado o centro de convivência através de aviso a coordenação para que possa agendar o evento.

Ao se constatar a dependência do idoso (por questão de doença) de cuidados permanentes, o mesmo deverá ser encaminhado ao órgão de assistência social, para ser direcionada a uma ILP (Instituição de Longa Permanência) ou familiares para receber os devidos cuidados. Na hipótese de doença incapacitante, será permitido que os acompanhantes permaneçam alguns dias, por tempo determinado, para auxiliar o idoso em atividades diárias e necessidades próprias.

A presente concessão pode ser encerrada na ocorrência das hipóteses de falecimento do concessionário; pelo descumprimento das obrigações estabelecidas por meio do regimento interno e também em decorrência da transferência do concessionário para instituições de longa permanência (ILP) quando constatada a necessidade de cuidados permanentes.

A rescisão será feita em pleno direito em quatro casos. O primeiro ocorre quando se provar que houve vício no contrato, ou seja, o concessionário mentiu os dados tanto na questão socioeconômica ou de quaisquer outras, com o objetivo de conseguir ter acesso ao programa. A segunda hipótese se dá nos casos de falecimento do concessionário onde se rescinde imediatamente o contrato. Todavia, caso ele tenha um cônjuge, ocorrerá a transferência dos direitos de cessão ao sobrevivente. Porém, a mencionada transmissão em decorrência do falecimento, não se confunde com aquisição hereditária.

As outras duas hipóteses de rescisão, compreendem os casos de transferência do idoso para uma Instituição de Longa Permanência, ou seja, quando ele não se encaixar nos parâmetros do projeto e, com isso, o contrato é rescindido. E por fim, a rescisão em razão do interesse público.

O contrato estabelece que diante da ocorrência de qualquer um dos motivos acima, as casas têm de ser liberadas para o uso público no prazo de trinta dias. Caso o interessado não remova os bens pertencentes ao falecido, ou não havendo familiares identificados, haverá a interversão do programa, sem o direito de reaver os referidos bens, ou qualquer tipo de indenização.

Serão excluídos do quadro de moradores aqueles que demonstraram inaptidão ou infringir as normas do Regimento Interno e tal decisão será tomada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social através de estudo detalhado do caso.

Atualmente, a coordenação do programa é realizada pela Sra. Luciana Gambi, através da secretaria do bem estar e assistência social da Prefeitura de Ituverava/SP.

## **5 PROJETOS SEMELHANTES NO BRASIL**

O projeto Vila Dignidade é iniciativa exclusiva Estado de São Paulo, tendo sua primeira unidade inaugurada no ano de 2015 pelo ex governador José Serra, na cidade de Mogi das Cruzes/SP.

Atualmente, existem em média vinte e dois conjuntos habitacionais do programa, situados em cidades como: Caraguatatuba, Itapeva, Itapetininga, Limeira, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto. Com exceção do município de Ituverava/SP, as demais cidades possuem uma população média de 248 mil habitantes, contando com cerca 40 mil pessoas idosas.

Objeto do estudo, Ituverava/SP, foge consideravelmente da média populacional das demais cidades participantes do projeto, possuindo quase 8 mil idosos, compreende o percentual mais baixo do programa. O que evidencia a importância do projeto na cidade, pois, possui uma política pública protecionista aos idosos, igual a realizada em cidades maiores.

No início deste ano o atual governador do Estado de São Paulo, João Dória, iniciou um projeto chamado “Vida Longa”, que compreende um aperfeiçoamento do já existente projeto “Vila Dignidade”. A gestão governamental, juntamente com a secretaria de Desenvolvimento Social, inaugurou a construção de 152 unidades. Porém, o novo projeto não traz significativas alterações em detrimento do anterior. Novamente, para ser beneficiário do projeto, o idoso deverá possuir renda mínima de um salário mínimo.

De acordo com o Guia de Políticas, Programa e Projetos do Governo Federal para a População Idosa, há diversas agendas políticas e pré-programas para a segurança no envelhecimento. Dentre tais, chama atenção o “Programa Melhor em Casa”, que garante o

auxílio especializado a pessoas idosas em recuperação pós cirúrgica ou portadoras de s Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT).

No entanto, com exceção do estado de São Paulo, o Brasil possui grave deficiência de programas que garantam a autonomia da pessoa idosa, na busca do envelhecimento com dignidade. Em contrapartida, há diversos projetos não governamentais, que buscam viabilizar um amparo aos idosos, que compreende a assistência médica ou recreativa.

## **6 DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS À GARANTIA DA AUTONOMIA DO IDOSO**

No Brasil há grave deficiência de políticas públicas que atendam às garantias da dignidade da pessoa idosa, especialmente, no que se refere a autonomia. Segundo Braga et al. (2008, p. 11):

[...] a velhice no Brasil representa uma ideia de improdutividade, de perda de papéis sociais, de dependência, doença e abandono, fazendo com que os idosos sejam considerados cidadãos de segundo categoria, ou mais ainda que a questão dos direitos seja uma questão menor e sem importância diante do peso de cuidar dessas pessoas. Por conseguinte, como em vários países do mundo, no Brasil os idosos não exercem sua cidadania - ao contrário - na etapa da velhice existe um processo de expropriação da autonomia, onde são vistos como incapazes de se relacionar com as pessoas de modo igualitário e de serem responsáveis pelas próprias ações.

O Ministério do Desenvolvimento Social é um dos principais órgãos governamentais que rege as questões assistenciais da federação. Responsável pelas pautas políticas de garantia e proteção aos direitos humanos, deve atuar com os demais órgãos públicos, a fim de elaborar programas sociais para a valorização da vida das pessoas idosas.

O programa elaborado pela Secretaria dos Direitos Humanos, pertencente ao Ministério da Justiça, nomeado “Guia de Políticas, Programa e Projetos do Governo Federal para a População Idosa”, conta com diversas pautas protecionistas, tratando de forma criteriosa sobre avanços e aperfeiçoamento da mão de obra do trabalhador idoso.

Ainda de acordo com Braga et al. (2008, p.12):

[...] para desenvolver intervenções adequadas às características sociais e culturais da população idosa, é preciso conhecer um pouco mais sobre a maneira como os idosos brasileiros envelhecem e quais são as dificuldades que encontram nesse percurso. O envelhecimento de uma população é uma aspiração natural de qualquer sociedade; mas tal, por si só, não é o bastante. É importante almejar uma melhoria na qualidade de vida daqueles que já envelheceram ou que estão no processo de envelhecer. Cabe a um país que esta envelhecendo proporcionar aos seus cidadãos os meios para alcançar um envelhecimento saudável e de qualidade, sendo que as demandas



perpassam a questão biológica da velhice, sobretudo envolve questões sociais, econômicas de direitos e culturais nesta etapa de vida dos seres humanos”.

Porém, a ausência de elementos que assegurem a dignidade da pessoa idosa é grande. Atualmente inexistem programas sociais que assegurem a integridade física e mental do idoso, permitindo que ele desfrute de sua autonomia. Explico: o programa Vila Dignidade em linhas gerais é extremamente adequado à manutenção da independência do idoso, oferecendo-lhe proteção. Porém, este projeto deixa de beneficiar as pessoas idosas que estão em condição de pobreza. Para isso devemos considerar a grande incidência de cidadãos que trabalharam sem formalização de contratação, e que por este motivo não conseguem a aposentação.

Com isso, o Estado deve atentar à situação como um todo, iniciando a pauta através da perspectiva do aumento da expectativa de vida até a penalização trabalhista pela ausência de formalização de contrato de trabalho, exigindo-se uma atuação mais austera do Ministério Público do Trabalho.

## CONCLUSÃO

O aumento da perspectiva de vida, diretamente ligado ao avanço de tecnologias médicas de longevidade, traz consigo diversas problemáticas à sociedade. O Estado deve observar com atenção as implicações do aumento dos números das pessoas idosas. Com isso, deve estabelecer alternativas que possibilitem o amparo social e econômico.

Para a proteção e afirmação do envelhecimento com independência é necessário destacar a existência de uma previdência pública solidificada e igualitária. Destacando ainda a importância de critérios afirmativos à seguridade social. Sendo igualmente importante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho para investigar e penalizar a exploração do trabalho informal.

O Brasil carece de uma política pública que proteja a integralidade da autonomia da pessoa idosa, independentemente de sua condição financeira. Explico: a adesão ao programa social de proteção e garantias, não pode estar condicionada à existência de condições econômicas exclusivas do idoso. Pois, cabe ao Estado subsidiar as condições orçamentárias para o desenvolvimento, implementação e manutenção de programas sociais.

No mais, os projetos devem observar as pessoas idosas portadoras de deficiência ou de doenças degenerativas, dando-lhes condições de saúde, segurança e principalmente autonomia. A sociedade deve afastar o estigma de inutilidade comumente atribuído à pessoa idosa.

Após a realização deste estudo, considerando a visita técnica, foi possível constatar que o programa Vila Dignidade da cidade de Ituverava/SP é um excelente projeto. Em caráter de política pública garantista e protecionista, atende com excelência todas as expectativas, no que se refere a manutenção da autonomia e dignidade do idoso. Em perfeito estado de funcionamento, o projeto e os coordenadores, são vistos com grande carinho pelos moradores participantes.

Todavia, o programa Estadual deixa de contemplar as pessoas idosas pobres, que são maioria em nosso país. Pois, para participar do projeto Vila Dignidade, o idoso precisa possuir renda mínima de um salário mínimo. No mesmo sentido se mantém o projeto de reformulação “Vida Longa” do governador do Estado de São Paulo, João Dória. Assim, observa-se a permanência de políticas afirmativas que não atendem diretamente os idosos que não possuem renda, ou seja, aos que estão abaixo da linha da pobreza.

Portanto, em uma análise geral conclui-se pela necessidade da criação de um programa social que abranja a generalidade das questões relacionadas ao idoso, como: renda, moradia e segurança. Objetivando a garantia estatal de uma velhice com dignidade e independência.

## REFERÊNCIAS

- BRAGA, S. F. M. et al. As Políticas Públicas para os Idosos no Brasil: A Cidadania no Envelhecimento. In: ENAPG – Encontro de administração pública e governança. **ANPAD** Salvador/BA – 12 a 14 nov. 2008 Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnAPG500.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. Secretaria Dos Direitos Humanos. **Guia de Políticas, Programa e Projetos do Governo Federal para a População Idosa Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo**. 2015. Disponível em: [https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/1436207288\\_Guia\\_de\\_poli\\_ticas\\_pu\\_blicas\\_2015.pdf](https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/1436207288_Guia_de_poli_ticas_pu_blicas_2015.pdf). Acesso em 20 out. 2020.
- Caraguatatuba é contemplada com o Selo Intermediário “Amigo do Idoso”**. 2019. Disponível em: <https://falacaragua.com.br/caraguatatuba-e-contemplada-com-o-selo-intermediario-amigo-do-idoso/>. Acesso em 20 out. 2020.
- CATANHO, L. A Cidade ON: Número De Idosos Cresce Mais Que A População. 4 abr. 2018 Disponível em: <https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/cidades/NOT,0,0,1318599,numero+de+idosos+cresce+mais+que+a+populacao.aspx>. Acesso em 20/10/2020.
- CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL. **Sobre o Envelhecimento Populacional do Município de Limeira**. 2019. Disponível em: [http://www.ceprosom.sp.gov.br/portal2/wp-content/uploads/2019/11/Envelhecimento\\_GrupoEstudo.pdf](http://www.ceprosom.sp.gov.br/portal2/wp-content/uploads/2019/11/Envelhecimento_GrupoEstudo.pdf). Acesso em 20 out. 2020.
- NASCIMENTO, W. **Dados vacinais revelam 22 mil idosos em Prudente**. 30 mar. 2019. Disponível em: <https://www.imparcial.com.br/noticias/dados-vaciniais-revelam-22-mil-idosos-em-prudente,26475#:~:text=Atualmente%20Presidente%20Prudente%20tem%20mais,uma%20qualidade%20de%20vida%20adequada>. Acesso em 20 out. 2020.
- PORTAL DO ENVELHECIMENTO E LONGEVIVER. 2020. Disponível em: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/>. Acesso em 20 out. 2020.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. **Em 8º em número de idosos, Rio Preto tem ações de proteção durante pandemia.** 2020. Disponível em: <https://www.riopreto.sp.gov.br/em-8o-em-numero-de-idosos-rio-preto-tem-acoes-de-protecao-durante-pandemia/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20levantamento,pessoas%20acima%20de%2060%20anos>. Acesso em 20 out. 2020.

SÃO PAULO (estado) **Estado entrega 1º conjunto do Programa Vila Dignidade.** 2010. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/estado-entrega-1-conjunto-do-programa-vila-dignidade/>. Acesso em: 05 set. 2020.

SÃO PAULO (estado) Secretaria da Habitação - CDHU. **Vila Dignidade.** Disponível em: <http://cdhu.sp.gov.br/web/guest/programas-habitacionais/provisao-de-moradias/programa-vila-dignidade>. Acesso em 05 set. 2020.

SÃO PAULO (estado). **Projeto Vida Longa João Doria.** 2019. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/sp-lanca-programa-vida-longa-e-anuncia-45-novos-centros-para-idosos-2/>. Acesso em: 20 out. 2020.

TRIBUNA DE ITUVERAVA. **Mais de um quarto do eleitorado de Ituverava é formado por idosos.** 16 out. 2020. Disponível em: <https://www.tribunadeituverava.com.br/mais-de-um-quarto-do-eleitorado-de-ituverava-e-formado-por-idosos/#:~:text=O%20levantamento%20demonstra%20que%20Ituverava,registrados%20em%20todo%20o%20pa%C3%ADs>. Acesso em 20/10/2020.